Autógrafo nº 33.534

Projeto de lei nº 673, de 2021

Autoria: Sebastião Santos - REPUBLICANOS

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva "parkour" no âmbito do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O exercício da atividade esportiva "parkour" no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Entende-se por esporte "parkour" as atividades que utilizam habilidades e capacidade corporais para superar obstáculos e desafios em ambientes naturais ou urbanos, podendo ser desenvolvido individualmente ou em grupo.

Artigo 2º – Os praticantes do esporte "parkour" passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Artigo 3º – É livre a atividade esportiva "parkour" no Estado, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possam promover o desenvolvimento físico e mental, proporcionando a socialização, diversão e aprendizagem de todos os praticantes.

Parágrafo único – São objetivos específicos do esporte "parkour":

1. incentivar e valorizar o aperfeiçoamento da prática esportiva em todos os níveis;

2. promover a socialização de crianças, jovens e adultos, independentemente de credo, raça ou classe social;

3. proporcionar melhoria na habilidade corporal e intelectual do praticante;

4. promover o incentivo da prática esportiva em espaços adequados, buscando parcerias junto à administração pública e iniciativa privada;

5. promover, fomentar e estimular a elaboração de campeonatos em todo o Estado.

Artigo 4º – O Estado reconhece como fomentadoras da atividade esportiva a confederação, federação, liga e entidades associativas que normatizam e difundem a prática do "parkour".

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente